



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 014/2021

Projeto de Lei nº 028/2021 – PL nº 028/2021.

Relator: Marcelo Roldon Peres.

1 – RELATÓRIO

Surge diante dos olhos projeto de lei de iniciativa do sr. Prefeito, versando sobre autorização para abertura de crédito adicional especial de R\$ 1.670.490,18 (um milhão, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e noventa reais e dezoito centavos), resultante de anulação de dotações já existentes (arts. 41, II e 43, § 1º, III, ambos da Lei Federal nº 4.320/64), para fins de adequação ao Comunicado AUDESP nº 31 de 15/06/2021, do E. TCESP.

A proposta foi apresentada em 24/06/2021, sendo que mediante assinatura do Requerimento nº 50/2021 pelo terço da edilidade, foi solicitada a adoção de regime de urgência especial.

O sr. Presidente da Câmara então convocou, nos termos regimentais, sessão extraordinária virtual para apreciação do requerimento, o qual, uma vez aprovado, possibilitou a minha confirmação como relator.

É o que basta.

2 – ANÁLISE

Compete a este relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

No que toca à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito da proposição, antecipa-se que a conclusão é pela admissibilidade e aprovação, sem emenda.

Estabelecem os arts. 41, II, e 43, § 1º, III da Lei Nacional de Direito Financeiro que os créditos adicionais especiais (destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) podem ser abertos por recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Trata-se, nesse passo, da hipótese em apreço, porquanto o intento do Chefe do Executivo é permitir a transposição de verbas já constantes no orçamento para uma nova rubrica, tudo para atender à exigência da Corte de Contas Paulista.

Destarte, a proposta contempla a hipótese legal de incidência, de onde se extrai sua admissibilidade.

Já sobre a técnica legislativa e o mérito, ambos também estão contemplados, uma vez que se adotou o modelo padrão utilizado por esta Casa, e a relevância jurídica da mudança.

De fato, deve o Município seguir às recomendações do TCESP, e o projeto visa exatamente isso.

3 – VOTO

Conforme exposto, voto é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 028/2.021, sem qualquer emenda, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 25 de junho de 2021.

Confirmo que este é o relatório que apresentei na Sessão Ordinária Virtual de 25/06/2021.

MARCELO ROLDON PERES

Relator – SDD

Data: 26/06/2021